

**Carreira Profissional:**

Ingressou na Direção-Geral dos Impostos, em maio de 1977, no Departamento dos Serviços Distritais de Fiscalização Tributária de Lisboa.

Nomeada Perita de Fiscalização de 1.ª classe supranumerária em outubro de 1980.

Em dezembro de 1985, por despacho do Secretário de Estado para os Assuntos Fiscais, foi colocada, em comissão de serviço, no Serviço de Administração do IVA.

Em 20 de maio de 1987, é nomeada Perita de Fiscalização de 1.ª classe, tendo sido colocada no Serviço de Administração do IVA.

Em 5 de setembro de 1989, por despacho do Diretor-Geral, foi nomeada Chefe do Setor de Legislação da Divisão de Conceção da Direção de Serviços do IVA, atual Direção de Serviços do IVA.

Em 14 de janeiro de 1997, toma posse como Supervisora Tributária.

Em 31 de agosto de 1999 é nomeada Chefe de Divisão da Divisão de Administração I da Direção de Serviços do IVA.

Em 10 de novembro de 2005, toma posse como Inspectora Tributária Assessora.

Em 12 de agosto de 2009, toma posse como Inspectora Tributária Assessora Principal.

Por despacho de 24 de janeiro de 2008 do Diretor-Geral dos Impostos, foi nomeada em regime de substituição no cargo de Diretora de Serviços do IVA.

**Atividade Profissional:**

De maio de 1977 até outubro de 1985, desempenhou funções na Fiscalização Tributária afeta à Direção-Geral dos Impostos.

Desde outubro de 1985, desempenha funções no Serviço de Administração do IVA, na Direção de Serviços de Conceção e Administração do IVA, atual Direção de Serviços do IVA.

Fez parte do grupo de monitores que, a partir de 1984, procederam à divulgação do imposto sobre o valor acrescentado, junto dos funcionários da Administração Fiscal e dos agentes económicos.

Integrou a Bolsa de Formadores da Direção-Geral dos Impostos, no âmbito de ações de formação do imposto sobre o valor acrescentado.

Em 1998, por Despacho n.º 16298/98 do SEAF, integrou o grupo de trabalho para a análise e elaboração do regime de simplificado de tributação para as pequenas atividades empresariais, aplicável em sede de impostos sobre o rendimento e sobre o valor acrescentado.

Em 1998 e 1999, colaborou com a Administração Fiscal Moçambicana, no âmbito da implementação do IVA em Moçambique, na formação dos quadros da Administração Fiscal — Direção Nacional de Impostos e Auditoria, por despachos do SEAF, respetivamente de 1998.10.15 e 1999.01.21.

Em 1999, foi designada coordenadora do Grupo de Trabalho para a Revisão do Decreto-Lei n.º 45/89, de 11 de fevereiro, constituído pela Comissão Executiva da UCLEFA.

Integrou o Grupo de Trabalho constituído nos termos e para efeitos constantes do Despacho n.º 1550/2002-XV, de 13 de novembro do SEAF (revisão do pagamento especial por conta; elaboração de proposta de lei de novos regimes simplificados em sede de IR e IVA e revisão das normas da LGT).

Integrou como representante da ex-DGCI, a Comissão Interministerial de Acompanhamento de Assuntos Relacionados com os Transportes Públicos Rodoviários, constituída pelo Secretário de Estado dos Transportes.

Integrou, como representante da DSIVA, o Grupo de Trabalho para Enquadramento Fiscal dos Mercados Energéticos, constituído por Despacho de 14 de junho de 2010 do Secretário de Estado dos assuntos Fiscais.

Assigura, como representante de Direção de Serviços do IVA, as reuniões do Comité IVA.

207523015

**Despacho n.º 819/2014**

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que a republicou, e concluído o procedimento concursal de seleção para recrutamento de Chefe de Divisão de Conceção do Imposto sobre o Valor Acrescentado II, cargo de direção intermédia de 2.º grau, publicitado no *Diário da República* n.º 169, 2.ª série, de 3 de setembro de 2013, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação do Licenciado Carlos Manuel Pedras Dias, por reunir as condições adequadas para o cargo a prover.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, o candidato para além do que resulta do seu currículo, revelou no processo de entrevista deter profundo e sólido conhecimento da DSIVA e do IVA, revelando, ainda, em razão do concreto exercício de funções dirigentes no cargo

a que se candidatou, conhecer as necessidades e os desafios que neste momento se colocam à referida Unidade Orgânica e à AT.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.º 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de Chefe de Divisão de Conceção do Imposto sobre Valor Acrescentado II da Direção de Serviços do Imposto sobre o Valor Acrescentado (DSIVA), em comissão de serviço, pelo período de três anos, o Técnico de Administração Tributária, nível 2, Carlos Manuel Pedras Dias, com efeitos a 1 de dezembro de 2013.

21 de novembro de 2013. — O Diretor-Geral, *José A. de Azevedo Pereira*.

**Nota Curricular**

Identificação: Carlos Manuel Pedras Dias

Habilitações Académicas: 12.º ano de escolaridade

Atividade profissional:

Entre 1979 e 1982 — Exerceu funções na área do ensino, lecionando em áreas que, atualmente constituem parte integrante do ensino básico;

Na (ex) DGCI:

Julho de 1984 — Ingresso, como Liquidador Tributário Estagiário, em Serviço de Finanças do Concelho de Almada, onde exerceu funções na secção de execuções fiscais e contenciosas;

Julho de 1986 — Ingresso na Divisão de Conceção, setor de legislação, da Direção de Serviços de Conceção e Administração do IVA, atual Direção de Serviços do IVA;

Março de 1987 — Liquidador Tributário de 2.ª Classe;

Maio de 1990 — Liquidador Tributário de 1.ª Classe;

Agosto de 1997 — Técnico Tributário;

Agosto de 1999 — Integra a Divisão de Administração da Direção de Serviços do IVA;

Dezembro de 2003 — Técnico de Administração Tributária, Nível 1;

Fevereiro de 2007 — Técnico de Administração Tributária, Nível 2;

Janeiro de 2008 — Chefe de Divisão de Administração do Imposto sobre o Valor Acrescentado I (DAIVA I), em regime de substituição.

Na Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)

Janeiro de 2012 — Chefe de Divisão de Conceção do Imposto sobre o Valor Acrescentado II (DCIVA II), em regime de substituição.

Membro dos grupos de trabalho:

Importações em território nacional por sujeitos passivos que aqui não se encontrem estabelecidos, mas que dispõem de estabelecimento noutro Estado membro, quando esses bens têm como destino esse Estado, com utilização do respetivo número fiscal;

Criação de disposições regulamentares no regime de entreposto não aduaneiro aos bens constantes do Anexo C ao Código do IVA (artigo 15.º);

Revisão da matriz de risco dos reembolsos de IVA;

Obrigações declarativas dos sujeitos passivos integrados no Regime Especial dos Pequenos Retalhistas e respetivo controlo;

Regime jurídico da informação vinculativa previsto no artigo 68.º da lei geral tributária (LGT), aprovado pelo artigo 107.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro;

Projeto informático para implementação do Regime especial de exibilidade do IVA dos serviços de transporte rodoviário nacional de mercadorias, aprovado pela Lei n.º 15/2009, de 1 de abril;

Elaboração do Plano de atividades de 2011 e a monitorização da sua execução;

Núcleo de Acompanhamento do SIGIV (Sistema de informação e gestão de informação vinculativa);

Implementação da fatura eletrónica;

Acompanhamento do projeto E-Fatura e documentos de transporte.

207522895

**Despacho n.º 820/2014**

1 — Junto do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira funciona um gabinete de apoio, que, pela sua dimensão em termos de pessoal e volume de trabalho, justifica um acompanhamento permanente e gestão autónoma. Assim, na ótica de otimização de recursos e de racionalização de meios, designo o inspetor tributário, nível 2, José Filipe Sousa Neves para exercer as funções de coordenador do gabinete, sem prejuízo da coordenação do Gabinete Fiscal de Apoio ao Investidor

Internacional nos termos nela definidos. Para o exercício dessas funções, nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no licenciado José Filipe Sousa Neves, a competência para a prática dos seguintes atos:

- a) Despachar os assuntos de gestão corrente do gabinete;
- b) Assinar o expediente;
- c) Movimentar o fundo de manuseio do gabinete;
- d) Autorizar as férias do pessoal afeto ao gabinete;
- e) Justificar as faltas do pessoal afeto ao gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de dezembro de 2013.

29 de novembro de 2013. — O Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, *José António de Azevedo Pereira*.

207523356

## Despacho n.º 821/2014

### Delegação e subdelegação de competências

#### I — Delegação

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo das instruções vigentes respeitantes aos vários regimes aduaneiros ou fiscais e da definição das estâncias aduaneiras habilitadas a despachar determinados tipos de mercadorias, delego, no diretor adjunto da Alfândega de Setúbal, Gil Feyaerts Pinto, na respetiva área de jurisdição, as competências para:

1.1 — No âmbito aduaneiro e fiscal:

a) Autorizar, sempre que se altere a razão social de uma firma e desde que se mantenha o respetivo número fiscal, a aceitação dos documentos apresentados sob a anterior;

b) Autorizar a prorrogação, por três meses, do prazo legal para apresentação do certificado de origem e de circulação ou de qualquer outro documento em falta, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 507/85, de 31 de dezembro;

c) Autorizar não só a substituição por outras das estâncias aduaneiras de destino das mercadorias nas cadernetas TIR como também a alteração da totalidade dos volumes manifestados para cada estância aduaneira, mesmo quando as referidas estâncias se situem na área de jurisdição de outra alfândega; as estâncias aduaneiras de passagem poderão autorizar a substituição por outra da estância aduaneira de destino mencionada na caderneta TIR mediante simples pedido verbal dos condutores dos veículos; todos os restantes pedidos ao abrigo da presente delegação de competência deverão ser apresentados em requerimento assinado pelo titular da caderneta TIR ou pelos seus legítimos representantes;

d) Decidir sobre o pedido de autorização e funcionamento e sobre a revogação de autorização dos entrepostos ou depósitos fiscais, dos destinatários registados e dos destinatários registados temporários, no âmbito da legislação relativa aos impostos especiais de consumo;

e) Decidir sobre o pedido de autorização e sobre a revogação dos estatutos de pequena destilaria e de pequena cervejeira;

f) Aprovar o montante das garantias no âmbito dos impostos especiais de consumo;

g) Decidir sobre as isenções dos impostos especiais de consumo, bem como das isenções e reduções do imposto sobre veículos, nos termos da legislação aplicável;

h) Autorizar o processamento dos reembolsos dos impostos especiais de consumo, com exceção dos reembolsos para concretização das isenções de ISP previstas nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 6.º e nas alíneas c), h) e i) do n.º 1 do artigo 89.º ambos do Código dos Impostos Especiais de Consumo, bem como dos reembolsos destinados a evitar a dupla tributação dos biocombustíveis incorporados no gasóleo;

i) Aplicar os demais poderes conferidos à Administração Tributária e Aduaneira (AT) pela legislação relativa aos impostos especiais de consumo, salvo no caso de troca de informações com as autoridades competentes de outros estados membros ou da União Europeia;

j) Autorizar a saída e a entrada, mediante a tomada de sinais para futuras confrontações, de embarcações de recreio, desde que se achem devidamente registadas ou pertençam ao clube náutico dos oficiais e cadetes da armada;

k) Autorizar a condução de veículos admitidos em regime de admissão temporária, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 31.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º e dos artigos 37.º, 38.º e 39.º todos do Código do Imposto sobre Veículos;

l) Autorizar a condução de veículos tributáveis por terceiros, nos termos do n.º 1 alínea b) e do n.º 4 do artigo 57.º, e a respetiva circulação, nos termos do artigo 46.º ambos do Código do Imposto sobre Veículos;

m) Autorizar a emissão de matrículas de expedição/exporação, nos termos da legislação aplicável;

n) Conceder, renovar ou revogar a autorização para utilizar o procedimento simplificado de emissão dos documentos justificativos do estatuto comunitário das mercadorias, nos termos previstos na regulamentação aplicável ao trânsito comunitário e ao trânsito comum;

o) Autorizar os pedidos de construção a que respeita o n.º 1 do artigo 162.º da Reforma Aduaneira e legislação complementar;

p) Conceder, renovar ou revogar a autorização para beneficiar do estatuto de destinatário equiparado ao destinatário autorizado, nos termos da regulamentação aplicável;

q) Decidir sobre os pedidos de criação de serviços de linha regular, nas situações em que as rotas envolvam apenas portos nacionais, nos termos previstos na regulamentação comunitária;

r) Decidir sobre a inscrição e o cancelamento dos registos dos operadores registados, reconhecidos e do estatuto de entidade beneficiária de empresas que se dediquem ao exercício da atividade de aluguer de veículos sem condutor, no âmbito da legislação relativa ao imposto sobre veículos;

s) Autorizar a transmissibilidade dos veículos, nas condições mencionadas no n.º 3 do artigo 47.º e no artigo 49.º do Código do Imposto sobre Veículos;

t) Autorizar a admissão e a importação temporária de veículos ligeiros, pesados, motociclos, triciclos e quadriciclos, bem como a prorrogação dos respetivos prazos;

u) Revogar total ou parcialmente o ato impugnado, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 112.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário e dentro do prazo referido no n.º 1 do artigo 111.º do mesmo código;

v) Conceder, alterar, suspender e revogar a autorização para utilizar o procedimento de declaração simplificada;

w) Conceder, alterar e revogar a autorização do estatuto de expedidor autorizado para efeitos de prova de estatuto comunitário das mercadorias, com exceção dos casos abrangidos pelo disposto no artigo 324.º-E das Disposições de Aplicação do Código Aduaneiro Comunitário (DACAC).

1.2 — No âmbito da gestão da respetiva unidade orgânica, de acordo com a legislação em vigor e dentro dos limites das dotações atribuídas:

a) Deslocar, por motivo de serviço, os trabalhadores colocados nos respetivos mapas de pessoal, desde que haja prévia anuência dos mesmos, devendo estas deslocações ser comunicadas à Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos (DSGRH) da AT;

b) Autorizar a deslocação, a pedido dos trabalhadores, no âmbito dos serviços que lhe estão afetos, devendo dar conhecimento da decisão à DSGRH;

c) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do estatuto de trabalhador estudante;

d) Assinar os contratos de trabalho em funções públicas dos trabalhadores afetos às respetivas unidades orgânicas;

e) Sancionar as atualizações de rendas de imóveis, que resultem de imposição legal, devendo ser comunicadas às Direções de Serviços de Instalações e Equipamentos (DSIE) e de Gestão de Recursos Financeiros (DSGRF) da AT;

f) Autorizar as deslocações no País, incluindo as que devam ser realizadas por via aérea, no caso das Regiões Autónomas, bem como o processamento das correspondentes ajudas de custos e despesas de transporte, que se realizarem por motivo de serviço, incluindo as realizadas por motivo de provas de seleção, cursos e concursos, depois de obtido, previamente, junto da DSGRF, o necessário cabimento;

g) Autorizar o reembolso das despesas com transportes públicos e portagens suportadas pelos trabalhadores nas suas deslocações em serviço quando previamente autorizadas;

h) Autorizar excecionalmente os trabalhadores a utilizar automóvel próprio ou de aluguer nas deslocações em serviço;

i) Solicitar a verificação domiciliária da doença, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de agosto e pelos Decretos-Leis n.ºs 157/2001, de 11 de maio e 181/2007, de 9 de maio;

j) Solicitar a intervenção da Junta Médica da ADSE, nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de agosto e pelos Decretos-Leis n.ºs 157/2001, de 11 de maio e 181/2007, de 9 de maio;

k) Autenticar o livro de reclamações a que se refere o n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28 de novembro.